

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0354/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 46800.001293/2015-12

RECORRENTE: Antonio Angelo Farias Da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

O cidadão solicita informações relativas à legalidade da contratação de professores via MEI, e relata o caso concreto de uma empresa que estaria utilizando tal prática.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Nega acesso. Informa o interessado da existência de canais específicos para recebimento da informação.

1ª Instância: Reitera

2ª Instância: Ratifica as recomendações constantes na resposta ao pedido inicial, por força da Súmula CMRI nº 1/2015 e acrescenta que o SIC não é o mecanismo legítimo para a realização de consultas jurídicas sobre matérias trabalhistas.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que não houve negativa de acesso à informação, uma vez que o pedido está fora do escopo da LAI e que os procedimentos definidos na Súmula CMRI nº 1/2015 foram adequadamente realizados.

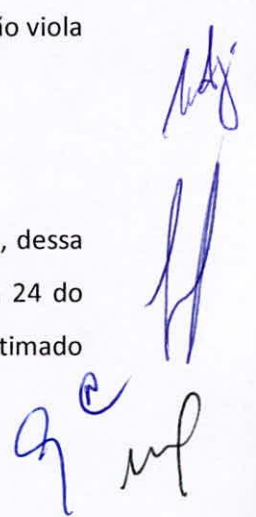
**1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

O cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Recorro com fulcro no princípio da primazia da realidade. tal parecer aludido na negação viola o princípio do contraditório imediato, consagrado no Código de Processo Civil."

**2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado  
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Todavia, o recorrente se insurge contra o uso adequado de canal apropriado para o exercício de seu direito, direito este não tutelado pela Lei 12.527/2011 e que portanto encontra impossibilidade jurídica de ser exercido por meio do presente processo. Nesse sentido, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015, não se conhece do recurso.

### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 1/2015.


### 4 DECISÃO


A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 1/2015.

### 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MTE e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União